



# P r e f e i t u r a M u n i c i p a l d e I t a n h a é m

# Estância Balneária

## Estado de São Paulo

GP 93/2020

**Itanhaém, 14 de fevereiro de 2020.**

**Senhor Presidente:**

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa ilustre Casa Legislativa, o incluso projeto de lei que autoriza a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para o fim que especifica, e dá outras providências.

Como se sabe, a Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019 (Reforma da Previdência), limitou o rol de benefícios dos regimes próprios de previdência social às aposentadorias e à pensão por morte e atribuiu aos entes federativos a responsabilidade direta pelo pagamento dos afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho (auxílio-doença), salário-maternidade, salário-família e auxílio-reclusão.

Diante da vedação constante da referida Emenda Constitucional, encaminhei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa projeto de lei que, aprovado, veio a se converter na Lei n° 4.368, de 23 de dezembro de 2019, que transferiu do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS para o Município de Itanhaém, através dos órgãos e entidades da administração direta e autárquica dos Poderes Executivo e Legislativo, a responsabilidade pela concessão e pagamento do auxílio-doença, do salário-maternidade, do salário-família e do auxílio-reclusão, previstos na Lei n° 3.212, de 17 de abril de 2006, alterada pela Lei n° 3.510, 28 de abril de 2009.

Ocorre, entretanto, que a Lei Orçamentária Anual do corrente exercício – Lei nº 4.362, de 27 de novembro de 2019 –, não contempla dotação orçamentária específica que permita o atendimento de despesas com o pagamento do salário-família, tornando indispensável a abertura de crédito adicional especial.



# Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

03  
30/10  
P

Nesse sentido, a propositura ora encaminhada à apreciação dos ilustres membros dessa Casa de Leis visa à indispensável autorização legislativa para a abertura do crédito adicional especial.

A medida fundamenta-se no artigo 22, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e no artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que condicionam a abertura de créditos suplementares e especiais à prévia autorização legislativa.

Cumpre salientar, ainda, que o crédito adicional especial objeto da propositura será coberto com recursos provenientes da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, em conformidade com o disposto no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observando, portanto, as normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos, estabelecidas pelo mencionado diploma legal.

Tratando-se de matéria de caráter urgente, como se deduz, solicito que o projeto seja apreciado em regime de urgência, observado o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, conforme me faculta o artigo 33, § 1º, da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência os protestos do meu apreço e respeitosa consideração.

Atenciosamente,

**MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS**  
**Prefeito Municipal**

**Ao**

**Excelentíssimo Senhor**

**Vereador Hugo Di Lallo**

**DD. Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém**



Prefeitura Municipal de Itanhaém  
Estância Balneária  
Estado de São Paulo

04/02/2020  
f

PROJETO DE LEI nº 15, de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
BALNEÁRIA DE ITANHAÉM

APROVADO

Em 17 de fevereiro de 2020.  
Presidente  
1º Secretário  
2º Secretário

“Autoriza a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para o fim que especifica, e dá outras providências.”

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a, nos termos do artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), destinado ao atendimento de despesas com o pagamento de benefícios assistenciais, observando-se as classificações institucional, econômica e funcional-programática a seguir especificadas:

|                  |                                  |  |               |
|------------------|----------------------------------|--|---------------|
| 02               | PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM |  |               |
| 02.03            | SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO      |  |               |
| 04.122.0002.2009 | Manutenção Administração Geral   |  | R\$ 20.000,00 |
| 3.3.90.08        | Outros Benefícios Assistenciais  |  |               |

**Art. 2º** - O crédito adicional especial autorizado pelo artigo 1º será coberto com recursos de que trata o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à adequação do Plano Plurianual do Município para o quadriênio 2018/2021, aprovado pela Lei nº 4.194, de 29 de novembro de 2017 e da Lei nº 4.253, de 5 de julho de 2018, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019, incorporando as alterações previstas nesta lei.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 14 de fevereiro de 2020.

**MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

GMF/Pref. 20/02/2020 - 14/02/2020